PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2026
(CONTROLE INTERNO Nº 90.012/2026)
CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS N° 24/2026)

EDITAL

Torna-se público que o Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, sediado no SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

UASG da Contratante: **926614**
Data da sessão**: 08/12/2026**
Horário: **10h00**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços gráficos, compreendendo preparação de arquivos para impressão (CTP), elaboração de provas gráficas, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização e entrega do Caderno Assistente Social 2026 e de etiquetas adesivas destinadas à mala direta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em lote único, composto pelos seguintes itens:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	**272.000**	Caderno com 40 páginas, formato 15 × 21 cm (fechado). Capa em papel Couché Fosco LD FSC 170 g/m², 4/4 cores, com laminação BOPP fosca. Miolo em papel Avena LD FSC 80 g/m², 1/1 cor. Acabamento dobrado, alceado, grampeado e refilado. Embalagem individual de cada exemplar em filme plástico termoencolhível transparente (shrink), com acondicionamento em caixas para transporte.	R$ 1,51	R$ 410.720,00
2	**26.900**	Etiquetas adesivas para mala direta. Formato fechado: 8,5 cm × 5 cm. Etiqueta destacável autocolante, cor branca, em cartela com 10 (dez) unidades por folha tamanho A4, com impressão na cor preta (1/0), medindo 85 × 51 mm. Acabamento: etiqueta destacável, refilada.	R$ 0,11	R$ 2.959,00
Valor total estimado				**R$ 413.679,00**

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os preços unitários e totais de cada item.
1.4. A descrição detalhada dos materiais, dos padrões de impressão, dos papéis, dos acabamentos, das dimensões, das embalagens e das demais condições de execução consta do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
1.5. A contratada será responsável pela produção, embalagem, separação, organização, carregamento, transporte e entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CFESS, incluindo todos os custos e despesas correspondentes.
1.6. Após o recebimento dos materiais pela agência dos Correios, caberá ao CFESS o pagamento das tarifas postais e dos serviços de encaminhamento e distribuição aos destinatários finais.

1.7. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I – Termo de Referência e seus apêndices; Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; Anexo III – Minuta de Termo de Contrato; e demais documentos expressamente indicados.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar diligência para regularização ou esclarecimento das informações cadastrais e, caso a irregularidade comprometa o atendimento de requisito exigido para a habilitação, poderá resultar na inabilitação do licitante, observadas as disposições legais e assegurada a possibilidade de saneamento quando cabível.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa

física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e nas disposições deste Edital relativas à habilitação.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. A participação no presente certame não será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte, considerando a adoção de lote único para contratação integrada dos serviços e fornecimentos gráficos, cuja execução conjunta foi justificada no Estudo Técnico Preliminar, em razão dos aspectos

técnicos, operacionais e de logística envolvidos na produção, acabamento, organização e entrega dos materiais. Fica assegurada, contudo, a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando cabíveis.

3.5.2. A assinalação do campo "não" pelo licitante apenas produzirá o efeito de afastar o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo II deste

Edital, em moeda corrente nacional, contendo os preços unitários e totais de cada item e o valor global do lote.
4.2. A proposta deverá discriminar:
I – **Item 1:** preço unitário por exemplar do Caderno Assistente Social 2026 e preço total correspondente ao quantitativo de 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) exemplares;
II – **Item 2:** preço unitário por folha/cartela de etiquetas adesivas e preço total correspondente ao quantitativo de 26.900 (vinte e seis mil e novecentas) folhas/cartelas, contendo 10 (dez) etiquetas cada, totalizando 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) etiquetas;
III – valor global do lote, correspondente à soma dos valores totais dos dois itens.
4.3. A proposta deverá identificar:
I – a razão social e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
II – o endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato;
III – a descrição dos itens ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
IV – os preços unitários e totais de cada item;
V – o valor global do lote.
4.4. A proposta deverá apresentar declaração expressa de que os materiais ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, dimensões, características dos insumos, padrões de impressão, acabamento, embalagem e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
4.5. A licitante deverá considerar, na composição de seus preços, todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo preparação dos arquivos, elaboração de provas gráficas, materiais, impressão, acabamento, embalagem, acondicionamento, separação, organização dos lotes, identificação, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes até a entrega física dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CFESS.
4.6. Não deverão ser incluídas nos preços ofertados as tarifas postais e os custos de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais após o recebimento pela agência dos Correios, os quais serão suportados diretamente pelo CFESS.
4.7. Os preços deverão contemplar todos os custos, tributos, encargos, despesas administrativas e demais valores necessários à plena execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional não prevista na proposta e no contrato.
4.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
4.9. A proposta deverá contemplar todos os itens e quantitativos previstos neste Edital, não sendo admitida a apresentação de proposta parcial ou com quantitativos inferiores aos estabelecidos.
4.10. O valor global proposto deverá respeitar o valor máximo aceitável pela Administração, conforme estimativa e critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.
4.11. A apresentação da proposta implica compromisso de cumprimento integral das disposições deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como das condições ofertadas pela licitante vencedora, vedada a inclusão posterior de restrições, limitações ou condições que reduzam a qualidade, a quantidade ou os requisitos mínimos

exigidos.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, correspondente à soma dos valores totais dos dois itens que compõem o objeto, observados os quantitativos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.6.1. O valor global ofertado deverá corresponder à soma dos valores totais dos itens 1 e 2, não sendo admitida a apresentação de proposta cuja composição dos preços unitários e totais resulte em valor incompatível com o lance registrado no sistema.

5.6.2. Após a etapa de lances e a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo a discriminação dos preços unitários e totais de cada item, bem como o valor global do lote, mantendo a coerência entre os valores registrados no sistema e a composição apresentada.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles

exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5 deste Edital e com as disposições do item 3.5 e seus subitens.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A análise da exequibilidade das propostas observará a natureza do objeto e os critérios previstos na legislação aplicável, não sendo a apresentação de preço inferior a determinado percentual do orçamento estimado motivo automático para desclassificação.

6.8.1. Havendo indícios de inexequibilidade dos preços ofertados, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que a licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos, informações e justificativas que permitam verificar a compatibilidade dos preços com os custos necessários à execução integral do objeto.

6.8.2. A desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após a realização de diligência e a constatação fundamentada de que a proposta não poderá ser executada nas condições ofertadas.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da proposta ou na composição dos preços não constituem, por si só, motivo para a desclassificação, podendo a licitante ser convocada para realizar os ajustes necessários, desde que não haja majoração do valor global ofertado nem alteração da substância da proposta.

6.11.1. O ajuste de que trata o subitem anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. A correção de erros materiais ou de cálculo deverá preservar a coerência entre os preços unitários, os valores totais dos itens e o valor global registrado no sistema.

6.12. O Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo a discriminação dos preços unitários e totais dos itens 1 e 2, bem como o valor global do lote, conforme modelo constante do Anexo II.

6.12.1. A análise da proposta considerará a compatibilidade entre o valor global registrado no sistema, os preços unitários e totais apresentados e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

6.12.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a análise da proposta, inclusive para verificar o atendimento às especificações dos materiais, dos insumos, dos processos de impressão, dos acabamentos, das embalagens e das condições de entrega, vedada a inclusão posterior de condição que altere a substância da proposta.

6.12.3. A proposta poderá ser ajustada para correção de erros materiais ou de cálculo que não impliquem majoração do valor global ofertado, alteração da substância da oferta ou modificação das condições originalmente apresentadas.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando os documentos e informações correspondentes estiverem abrangidos pelo referido sistema e válidos na data da verificação.

7.1.2. Qualificação técnica. A licitante deverá apresentar:

I – atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de impressão gráfica, produção de materiais impressos ou fornecimento de materiais gráficos compatíveis com o objeto desta contratação, em características e complexidade;

II – os atestados deverão conter identificação da entidade emissora, identificação da empresa contratada, descrição dos serviços ou materiais fornecidos e manifestação quanto à execução satisfatória do objeto;

III – será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência da licitante, desde que, em conjunto, demonstrem compatibilidade com as características do objeto licitado.

7.1.2.1. Não será exigido quantitativo mínimo de execução anterior, devendo a avaliação da compatibilidade técnica observar as características e a complexidade dos serviços comprovados, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicáveis à execução do objeto.

7.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar diligência para atualização ou correção dos dados cadastrais e, caso não seja possível sanar a irregularidade ou comprovar o atendimento às condições exigidas, poderá resultar na inabilitação do licitante.

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação do certame, será formalizado termo de contrato entre o CFESS e a licitante vencedora, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual que integra este instrumento.

8.2. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação.

8.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária, apresentada dentro do prazo original, e aceita pela Administração.

8.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará a responsável às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observada a natureza de execução por escopo do objeto. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando o atraso decorrer de sua culpa.

8.6. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, além de verificar a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital.

8.6.1. A existência de registro ativo no CADIN, na data da consulta prévia, constituirá fator impeditivo à celebração do contrato, observado o disposto na legislação aplicável, inclusive quanto às hipóteses de suspensão ou regularização do registro.
8.6.2. A adjudicatária deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CFESS qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

9 DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do CFESS.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado, licitante ou adjudicatário que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

contratação sem motivo justificado.

10.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão durante a licitação.

10.1.6. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

10.1.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação.

10.1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível.

10.1.6.3. Pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva.

10.1.6.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida.

10.1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

10.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato.

10.1.10. Fraudar a licitação.

10.1.11. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

10.1.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

10.1.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.1.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. **Advertência**, quando houver inexecução parcial do contrato ou infração de menor potencial ofensivo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2. **Multa**, na forma prevista nesta cláusula.

10.2.3. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.8, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13 e 10.1.14, bem como quando as infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.8 justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da

10.3. **Das multas**.

10.3.1. **Multa moratória.**

10.3.1.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, calculada sobre o valor mensal estimado da contratação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial ou total e da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.3.1.2. A aplicação da multa moratória deverá considerar a natureza da obrigação descumprida, a gravidade do atraso, seus efeitos sobre os beneficiários e a Administração, bem como eventual justificativa apresentada pela contratada.

10.3.2. **Multa compensatória por inexecução contratual.**

10.3.2.1. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto por culpa da contratada, sem prejuízo da reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

10.3.2.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será fixada de forma proporcional à gravidade da infração, à parcela da obrigação não cumprida e aos prejuízos ocasionados, observados os limites previstos no contrato e a legislação aplicável.

10.3.3. **Multa por infrações ocorridas na licitação**.

10.3.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.6, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerada a gravidade da conduta e suas consequências para o certame.

10.3.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.7 a 10.1.14, a multa poderá ser fixada entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, observados a natureza da infração, o grau de reprovabilidade da conduta, a existência de dolo ou fraude e os danos causados à Administração.

10.3.3.3. A aplicação das multas previstas neste item deverá observar a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da infração e as circunstâncias concretas do caso, mediante decisão fundamentada.

10.3.4. **Recolhimento da multa.**

10.3.4.1. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da autoridade competente.

10.3.4.2. Quando aplicada no âmbito da licitação, o recolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.5. **Cobrança.**

10.3.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada, compensada com créditos do contratado ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de

2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

10.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação de qualquer multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7.1. A apuração das infrações que possam resultar em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.8.4. Os danos dela decorrentes para a Administração.

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a responsável às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas ou controladas, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação da decisão.

10.14.1. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.18. Os débitos do contratado decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos mantidos com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.19. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e comunicações relativas aos processos sancionatórios poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e os cadastrados no SICAF.

10.19.1. Os endereços eletrônicos informados na proposta e/ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos e de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico, pelo endereço de e-mail indicado neste Edital ou por funcionalidade disponibilizada no sistema eletrônico, conforme orientação constante do aviso de licitação.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou Pregoeiro, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições do certame, será publicada a retificação do Edital e, quando a modificação comprometer a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE (ART. 92, V)

12.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **INPC**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.

12.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma conjunta e harmônica, considerando a finalidade da contratação e as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência. Em caso de divergência, deverão ser observadas as disposições específicas do documento que disciplinar a matéria, prevalecendo, quanto às características, aos quantitativos, aos padrões de qualidade, à produção, ao acabamento, à embalagem e às condições de entrega dos materiais, os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das regras procedimentais previstas neste Edital e das condições da proposta vencedora que sejam mais vantajosas para a Administração e compatíveis com os requisitos mínimos exigidos.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cfess.org.br .

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Brasília-DF, 23 de novembro de 2026.

Gleyton Carvalho Amacena
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA
(PROCESSO ADMINISTRATIVO CFESS Nº 024/2026)

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART. 6°, XXIII, A)

1.1. O objeto da presente contratação é a seleção de empresa especializada para execução de serviços gráficos de CTP, prova, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização e transporte do Caderno Assistente Social 2026 e de etiquetas adesivas para mala direta, com artes finais fornecidas pelo CFESS, incluindo a entrega dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir.

LOTE 1 – CADERNO ASSISTENTE SOCIAL E ETIQUETAS ADESIVAS DE MALA DIRETA

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	**272.000**	Caderno com 40 páginas, formato 15 × 21 cm (fechado). Capa em papel Couché Fosco LD FSC 170 g/m², 4/4 cores, com laminação BOPP fosca. Miolo em papel Avena LD FSC 80 g/m², 1/1 cor. Acabamento dobrado, alceado, grampeado e refilado. Embalagem individual de cada exemplar em filme plástico termoencolhível transparente (shrink), com acondicionamento em caixas para transporte.	R$ 1,51	R$ 410.720,00
2	**26.900**	Etiquetas adesivas para mala direta. Formato fechado: 8,5 cm × 5 cm. Etiqueta destacável autocolante, cor branca, em cartela com 10 (dez) unidades por folha tamanho A4, com impressão na cor preta (1/0), medindo 85 × 51 mm. Acabamento: etiqueta destacável, refilada.	R$ 0,11	R$ 2.959,00
Valor total estimado				**R$ 413.679,00**

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, considerando o período necessário à execução integral do objeto, que compreende os serviços de CTP, prova, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização, transporte e entrega dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CFESS.
1.2.1. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, pelo período necessário à conclusão do objeto.
1.2.2. Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual pela CONTRATANTE, conforme disposto no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
1.3. O material deverá ser entregue integralmente na agência dos Correios situada no endereço: SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 – Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-970.

1.3.1. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as providências e despesas necessárias até a entrega dos materiais na agência dos Correios, incluindo embalagem, acondicionamento, identificação, separação e organização dos lotes conforme as listas de destinatários fornecidas pelo CFESS, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos relacionados à execução do objeto.
1.3.2. A responsabilidade da CONTRATADA pelo transporte e pela entrega dos materiais encerra-se somente após a efetiva entrega dos lotes na agência dos Correios indicada pelo CFESS, devidamente comprovada por documento de recebimento.
1.3.3. Após a entrega dos materiais na agência dos Correios, caberá ao CFESS arcar exclusivamente com as tarifas postais e os custos referentes ao encaminhamento e à distribuição dos materiais aos destinatários finais.
1.4. As artes finais serão fornecidas pelo CFESS em formato digital. Antes da produção em escala, a CONTRATADA deverá apresentar prova de impressão para aprovação do CFESS. A produção somente poderá ser iniciada após essa aprovação formal.
1.5. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de produção e entrega para aprovação do CFESS, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão da produção e entrega integral dos materiais na agência dos Correios, contado da aprovação formal das provas gráficas.
1.6. Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 3 (três) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos em até 7 (sete) dias corridos, contados da notificação, às expensas da CONTRATADA. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e aceitação mediante termo circunstanciado.
1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da execução incorreta do objeto, inclusive aqueles relacionados à qualidade, quantidade, acondicionamento e entrega dos materiais.
1.8. A entrega dos materiais na agência dos Correios não transfere ao CFESS a responsabilidade por eventuais danos, defeitos ou desconformidades decorrentes da produção, embalagem, acondicionamento ou transporte realizado pela CONTRATADA, permanecendo esta responsável pelas obrigações assumidas até a efetiva entrega.

OBSERVAÇÕES:
A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Atesto das Entregas:
- As entregas serão atestadas mediante a verificação e aprovação do material revisado por parte do fiscal.

Processo de Produção:
- **Recebimento do Material:** A empresa deverá receber o material gráfico finalizado pelo CFESS em formato digital.
- **Prova de Impressão:** Antes da produção em massa, a empresa deverá fornecer uma prova de impressão para aprovação do CFESS.
- **Planejamento de produção e cronograma de entrega:** conforme ETP.
- **Impressão e Acabamento:** A empresa realizará a impressão e o acabamento conforme especificações técnicas mencionadas acima.

- A empresa deverá implementar rigoroso controle de qualidade para garantir que todos os exemplares do Caderno Assistente Social 2026 e as etiquetas adesivas atendam às especificações deste Termo de Referência. A contratada deverá assegurar a qualidade do produto final e substituir, sem custo adicional para o CFESS, os itens que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade.

Responsabilidades Adicionais:

- **Conformidade com as Normas:** A empresa deverá garantir que todo o processo de produção esteja em conformidade com as normas ambientais e trabalhistas vigentes.
- **Relatórios de Progresso:** Fornecimento de relatórios periódicos sobre o andamento da produção, conforme solicitado pelo CFESS.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART. 6°, XXIII, B)

2.1. A fundamentação da contratação, compreendendo a descrição da necessidade administrativa e a justificativa dos quantitativos estimados, encontra-se detalhada nos tópicos **"I – Necessidade da Contratação"** e **"IV – Estimativas das Quantidades para a Contratação"** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra os documentos desta contratação como apêndice ao presente Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6°, XXIII, C)

3.1. A descrição da solução como um todo, incluindo a contratação de empresa especializada para execução dos serviços gráficos de CTP, prova, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização e entrega do Caderno Assistente Social 2026 e das etiquetas adesivas para mala direta, encontra-se detalhada no tópico **"VII – Descrição da Solução Escolhida"** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução contempla a entrega integral dos materiais pela CONTRATADA na agência dos Correios indicada pelo CFESS, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todos os custos e providências necessários até esse local. Após o recebimento dos materiais pela agência, caberá ao CFESS arcar com as tarifas postais e os custos de distribuição aos destinatários finais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6°, XXIII, D)

4.1. Os requisitos necessários à contratação, incluindo as exigências de qualificação técnica e as condições para execução dos serviços, encontram-se descritos no tópico **"III – Requisitos da Contratação"** do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para etapas acessórias ou complementares à execução dos serviços contratados, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

4.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal ao CONTRATANTE, informando a identificação da empresa subcontratada e as atividades que pretende subcontratar, ficando sua execução condicionada à autorização expressa do CFESS.

4.2.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, tampouco a transferência da responsabilidade pela execução contratual à empresa subcontratada.

4.2.4. A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos materiais, aos prazos, à entrega na agência dos Correios indicada pelo CFESS e aos atos praticados pela empresa subcontratada.
4.2.5. A CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada observe as condições e exigências aplicáveis à execução das atividades que lhe forem atribuídas, permanecendo exclusivamente responsável perante o CFESS pela execução contratual.
4.3. Da garantia da contratação
4.3.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, sua execução por escopo e a avaliação de que a exigência não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART. 6°, XXIII, E)

5.1. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias à produção dos materiais gráficos, desde o recebimento dos arquivos digitais fornecidos pelo CFESS até a entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
5.2. Reunião inicial e recebimento dos arquivos
5.2.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a equipe do CFESS e a CONTRATADA para alinhamento das etapas de execução, definição dos responsáveis, esclarecimento de dúvidas e apresentação do cronograma de produção e entrega.
5.2.2. O CFESS disponibilizará à CONTRATADA os arquivos digitais das artes finais e as informações necessárias à execução do objeto, inclusive as listas de destinatários para separação e organização dos materiais, quando aplicável.
5.3. Provas gráficas e aprovação
5.3.1. Antes do início da produção em escala, a CONTRATADA deverá apresentar as provas gráficas para análise e aprovação formal do CFESS.
5.3.2. Caso sejam identificadas incorreções ou necessidade de ajustes, a CONTRATADA deverá realizar as alterações solicitadas e apresentar novas provas, sem custo adicional para o CFESS.
5.3.3. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após a aprovação formal das provas pelo CFESS.
5.4. Produção, impressão e acabamento
5.4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de CTP, impressão e acabamento dos cadernos e das etiquetas, observando rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
5.4.2. Deverão ser realizados os procedimentos de acabamento previstos para cada material, incluindo corte, dobra, alceamento, grampeamento, refilamento, laminação e demais operações aplicáveis, bem como a embalagem individual dos cadernos em filme plástico termoencolhível transparente (shrink) e o acondicionamento adequado em caixas para transporte.
5.4.3. A CONTRATADA deverá implementar controle de qualidade durante todas as etapas de produção, responsabilizando-se pela substituição, sem custo adicional para o CFESS, dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações contratadas.
5.5. Separação, organização e preparação para entrega

5.5.1. Após a produção e o acabamento, a CONTRATADA deverá realizar a separação e organização dos materiais conforme as listas de destinatários e as orientações fornecidas pelo CFESS, preparando os lotes de forma adequada para posterior postagem pelos Correios.
5.5.2. A CONTRATADA será responsável por todas as atividades de acondicionamento, identificação, embalagem, organização, carregamento e transporte dos materiais até a agência dos Correios indicada pelo CFESS.
5.6. Entrega na agência dos Correios e responsabilidade pelos custos
5.6.1. A CONTRATADA deverá entregar a totalidade dos materiais na agência dos Correios situada no endereço: SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 – Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-970.
5.6.2. Todos os custos e despesas necessários à execução das atividades até a efetiva entrega dos materiais na agência dos Correios serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo, entre outros, embalagem, acondicionamento, identificação, separação, organização dos lotes, carregamento, transporte, frete, seguro, tributos e encargos incidentes.
5.6.3. A CONTRATADA deverá comprovar a entrega dos materiais na agência dos Correios mediante documento ou recibo que permita verificar o recebimento dos quantitativos entregues.
5.6.4. Após a efetiva entrega dos materiais na agência dos Correios, o CFESS será responsável pelo pagamento das tarifas postais e dos custos referentes ao encaminhamento e à distribuição dos materiais aos destinatários finais.
5.6.5. A responsabilidade da CONTRATADA não abrangerá os serviços de postagem e distribuição postal realizados pelos Correios após o recebimento dos materiais pela agência, permanecendo, contudo, responsável por eventuais defeitos de fabricação, acondicionamento ou desconformidades identificadas no objeto.
5.7. Acompanhamento da execução
5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer informações e relatórios sobre o andamento da produção sempre que solicitados pelo CFESS, permitindo o acompanhamento das etapas e do cumprimento do cronograma estabelecido.
5.7.2. A execução será considerada concluída após a produção integral dos materiais, a realização dos procedimentos de acabamento e embalagem, a separação e organização dos lotes e a efetiva entrega dos quantitativos contratados na agência dos Correios indicada pelo CFESS, mediante comprovação documental.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6°, XXIII, F)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.
6.3. As comunicações entre o CFESS e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico de comunicação.
6.4. A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto antes do início da execução do objeto, indicando seus poderes e deveres para representá-la nas tratativas com o CFESS e atender às solicitações relacionadas à execução contratual.

6.5. Não será exigida a permanência do preposto nas dependências do CFESS ou no local de execução dos serviços, devendo, contudo, estar disponível para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias sempre que solicitado.
6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
6.7. A fiscalização compreenderá, especialmente:
I – verificação da apresentação das provas gráficas e de sua aprovação formal pelo CFESS antes do início da produção em escala;
II – acompanhamento do cronograma de produção e entrega;
III – verificação da conformidade dos materiais produzidos com as especificações técnicas, inclusive qualidade de impressão, acabamento, embalagem e quantitativos;
IV – conferência da separação e organização dos materiais conforme as listas e orientações fornecidas pelo CFESS;
V – verificação da entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, mediante apresentação do respectivo comprovante de recebimento.
6.8. Identificada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal notificará a CONTRATADA para que promova a correção ou substituição dos materiais, no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou naquele que for formalmente determinado, quando cabível.
6.9. O fiscal deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.
6.10. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, manterá atualizado o histórico de execução contratual e adotará as providências necessárias à formalização dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento, bem como à eventual aplicação de sanções administrativas.
6.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal no processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
6.12. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais, ao cumprimento dos prazos, à embalagem, ao transporte e à entrega na agência dos Correios, nem implica corresponsabilidade do CONTRATANTE por eventuais falhas ou danos decorrentes da execução contratual.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6°, XXIII, G)

7.1. O pagamento será realizado após a execução integral do objeto, compreendendo a produção, o acabamento, a embalagem, a separação e a organização dos materiais, bem como sua entrega física na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, mediante apresentação do respectivo comprovante de recebimento e após o recebimento definitivo pela fiscalização.
7.2. Por se tratar de contratação por escopo, sob o regime de empreitada por preço global, não haverá medições mensais nem pagamento por etapas ou parcelas do objeto, sendo devido o pagamento após a conclusão integral dos serviços e a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.3. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:
7.3.1. A CONTRATADA deverá encaminhar solicitação de pagamento ao endereço eletrônico financeiro@cfess.org.br, acompanhada do relatório de execução e do comprovante de entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE.

7.3.2. A fiscalização do CONTRATANTE deverá verificar a conformidade dos materiais entregues com as quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a documentação comprobatória da entrega, emitindo o correspondente atesto após o recebimento definitivo.
7.3.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA somente após a autorização do Setor de Gestão de Contratos do CFESS, observadas a conclusão integral do objeto e a emissão do atesto pela fiscalização.
7.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos respectivos prazos de validade, compreendendo:
a) comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal;
b) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
c) comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal, quando aplicável;
d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
7.3.5. Os documentos de regularidade poderão ser substituídos por consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que as informações necessárias estejam disponíveis e válidas.
7.3.6. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal as deduções e retenções tributárias cabíveis, que serão efetuadas pelo CONTRATANTE no momento do pagamento, conforme a legislação vigente.
7.3.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a declaração ou documentação comprobatória dessa condição, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, conforme a legislação vigente.
7.3.8. A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista deverá ser comunicada à CONTRATADA para que promova a regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.
7.3.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida, desde que cumpridas as demais condições previstas neste Termo de Referência.
7.3.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para pagamento até a data da efetiva quitação, com base nos critérios legais aplicáveis.
7.3.11. Todos os documentos apresentados para fins de pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante da proposta vencedora e dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
7.4. As tarifas postais e os custos de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais, após o recebimento dos materiais pela agência dos Correios, não integram o valor devido à CONTRATADA e serão custeados diretamente pelo CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.5. O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de fabricação, defeitos de impressão, acabamento, embalagem ou quaisquer desconformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

8 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, H)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme as disposições a seguir.

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, caso admitida sua participação no certame.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova

de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.22.2. Patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.22.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.22.4. Os documentos referidos no item 8.22 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.5. Os documentos referidos no item 8.22 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.24. Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, deverá comprovar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

Qualificação técnica

8.25. Comprovação de aptidão para execução de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade operacional, com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória de serviços de impressão gráfica, produção de materiais impressos ou fornecimento de materiais gráficos compatíveis com o objeto da contratação.

8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitada pela Administração, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, entre outros documentos.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente do licitante.

8.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.31. A apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6°, XXIII, I)

9.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta a contratações públicas e a registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Compras.gov.br, conforme relatórios e documentos que integram o processo administrativo.

9.3. Para a definição dos valores estimados, foram considerados os preços unitários referenciais obtidos nas pesquisas de mercado, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Caderno Assistente Social	272.000 unidades	R$ 1,51	R$ 410.720,00
2	Etiquetas adesivas de mala direta	26.900 folhas	R$ 0,11	R$ 2.959,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 413.679,00**

9.4. O valor total estimado da contratação é de **R$ 413.679,00 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e setenta e nove reais)**, correspondente à soma dos valores estimados para os dois itens que compõem o objeto.

9.5. Os valores estimados contemplam os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo produção, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA até a entrega física dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE.

9.6. As tarifas postais e os custos de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais, após o recebimento dos materiais pela agência dos Correios, não integram o valor estimado da contratação, uma vez que serão custeados diretamente pelo CONTRATANTE.

9.7. O valor estimado constitui referência para a realização do procedimento licitatório, não estando o CONTRATANTE obrigado a contratar por esse montante, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução integral do objeto, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6°, XXIII, J)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Plano de Contratação Anual do CFESS, conforme a seguinte classificação:

LOTE 1 – CADERNO ASSISTENTE SOCIAL E ETIQUETAS ADESIVAS DE MALA DIRETA

- **Centro de Custo:** 01.02.01.73 – Caderno Assistente Social.
- **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Serviços de Impressão/Encadernação/Serviços Gráficos.

10.2. A emissão do empenho observará os procedimentos internos do CFESS e a disponibilidade orçamentária correspondente, previamente à formalização da contratação.

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Agente de Contratação

ANEXO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFESS N° **/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA *, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021**

O **Conselho Federal de Serviço Social – CFESS**, autarquia federal, regulamentado pela Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, com sede no SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Bloco E, Sala 2001, CEP-70322-915, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 33.874.330/0001-65, neste ato representado por sua Conselheira Presidente *** brasileira, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG n.º *** e do CPF nº ***, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE,** e de outro a empresa ***, com sede ***, CEP: ***, inscrita no CNPJ nº ***, neste ato representada por ***, portador do CPF n° ***, RG ***, doravante denominado Contratado, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo nº ***, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº **/2026*, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços gráficos de CTP, elaboração de provas, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização e entrega do Caderno Assistente Social 2026 e de etiquetas adesivas para mala direta, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ***/2026 e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A contratação compreende os seguintes itens:

I – **Caderno Assistente Social:** produção de 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) exemplares, conforme especificações técnicas, características, acabamento e condições de embalagem estabelecidos no Termo de Referência;

II – **Etiquetas adesivas para mala direta:** produção de 26.900 (vinte e seis mil e novecentas) folhas/cartelas, contendo 10 (dez) etiquetas cada, totalizando 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) etiquetas, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as etapas e despesas necessárias à execução do objeto até a entrega física dos materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE, incluindo, entre outras, produção, impressão, acabamento, embalagem, acondicionamento, identificação, separação, organização dos lotes conforme as listas fornecidas pela CONTRATANTE, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos e demais custos incidentes.

1.4. A entrega dos materiais deverá ocorrer na agência dos Correios localizada no endereço: SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 – Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-970, mediante apresentação de comprovante de recebimento.

1.5. A responsabilidade logística da CONTRATADA pelo transporte e entrega dos materiais será encerrada após a efetiva entrega na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE, devidamente comprovada, permanecendo, contudo, sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos de fabricação, impressão, acabamento, embalagem ou desconformidades dos materiais fornecidos.

1.6. Após o recebimento dos materiais pela agência dos Correios, caberá à CONTRATANTE o pagamento das tarifas postais e dos custos de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais, não sendo tais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, esta será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a conclusão da execução contratual, conforme dispõe o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
3.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições do Termo de Referência e serão exercidas de maneira compatível com a natureza do objeto, caracterizado como contratação por escopo definido, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem prestação continuada de serviços.
3.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, presencial ou virtual, destinada ao alinhamento dos procedimentos de execução, dos prazos, das especificações técnicas, das condições de aprovação das provas gráficas e dos procedimentos de entrega dos materiais.
3.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a CONTRATANTE, disponibilizando os respectivos dados de contato e mantendo-os atualizados durante toda a execução do objeto.
3.5.1. Não será exigida a permanência física do preposto nas dependências da CONTRATANTE, devendo, entretanto, estar disponível para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
3.6. Compete à fiscalização contratual acompanhar e verificar, especialmente:

I – o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos e das demais condições previstas no Termo de Referência;
II – a apresentação das provas gráficas e a observância das correções e orientações formalmente aprovadas pela CONTRATANTE;
III – o cumprimento do prazo de produção e entrega dos materiais, estabelecido em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal das provas gráficas;
IV – a qualidade da impressão, do papel, do acabamento, da laminação, do grampeamento, do refilamento e dos demais elementos técnicos aplicáveis aos materiais contratados;
V – a qualidade das etiquetas adesivas e sua conformidade com as especificações e os quantitativos contratados;

VI – o adequado acondicionamento, a embalagem, a identificação, a separação e a organização dos materiais em lotes, conforme as orientações e listas fornecidas pela CONTRATANTE;
VII – o transporte e a entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de comprovante de recebimento;
VIII – a correção de falhas, defeitos, divergências de quantitativos e demais irregularidades identificadas durante a execução ou o recebimento do objeto.

3.7. A produção em escala dos materiais somente poderá ser iniciada após a aprovação formal das respectivas provas gráficas pela CONTRATANTE, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
3.8. A CONTRATADA deverá prestar as informações solicitadas pela fiscalização e comunicar tempestivamente quaisquer fatos que possam comprometer a qualidade, a conformidade ou o cumprimento dos prazos contratuais.
3.9. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico e outros meios eletrônicos que permitam o registro e a comprovação das informações transmitidas.
3.10. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências para a regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
3.11. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, a fiscalização notificará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, quando pertinentes.
3.12. A fiscalização comunicará ao gestor do contrato as ocorrências que demandarem providências superiores à sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer o prazo de entrega, a qualidade do objeto ou o cumprimento das obrigações contratuais.
3.13. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os procedimentos, os critérios e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade dos materiais e da comprovação de sua entrega integral na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE.
3.14. O recebimento dos materiais pela agência dos Correios comprovará o cumprimento da obrigação de entrega física no local estabelecido, não substituindo a verificação de conformidade necessária ao recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
3.15. Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar o acompanhamento da execução contratual e supervisionar os registros efetuados pela fiscalização;
II – acompanhar o cumprimento dos prazos, das obrigações contratuais e das providências corretivas eventualmente determinadas;
III – verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, quando cabível;
IV – adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de irregularidades, descumprimentos contratuais ou situações que possam ensejar a aplicação de sanções;
V – providenciar, após o recebimento definitivo e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, os encaminhamentos necessários à liquidação e ao pagamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
VI – registrar a conclusão da execução contratual e, quando pertinente, elaborar relatório final sobre o

cumprimento do objeto.

3.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com o devido registro das circunstâncias mediante apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
3.17. Considerando a natureza pontual da contratação e a execução por escopo definido, não serão adotados procedimentos de medição mensal, avaliação periódica de postos de trabalho ou Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sendo a conformidade da execução aferida com base nas especificações técnicas, nos quantitativos, nos prazos e nas condições de entrega e recebimento estabelecidas no Termo de Referência.
3.18. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, pela conformidade e pela adequada execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de etapas acessórias ou complementares da execução do objeto, desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
4.2. A solicitação de subcontratação deverá ser apresentada formalmente pela CONTRATADA, com a identificação da empresa subcontratada, a descrição das atividades que se pretende subcontratar e a justificativa para sua realização, cabendo à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a compatibilidade da subcontratação com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
4.3. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade pela execução contratual à empresa subcontratada.
4.4. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, conformidade, prazos, custos e entrega dos materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE.
4.5. A CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada observe as obrigações aplicáveis à execução das atividades que lhe forem atribuídas, inclusive quanto à confidencialidade, à proteção de dados pessoais e ao cumprimento das especificações técnicas do objeto.
4.6. A CONTRATANTE poderá recusar ou revogar a autorização de subcontratação quando constatado o descumprimento das condições autorizadas, a incompatibilidade das atividades subcontratadas com o objeto contratual ou qualquer situação que possa comprometer a adequada execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R$ ****, correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme quantitativos, especificações e valores unitários estabelecidos na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.
5.2. O valor contratual está assim distribuído:
I – Item 1: 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) exemplares do Caderno Assistente Social 2026, ao valor unitário de R$ *****, totalizando R$ ***;
II – Item 2: 26.900 (vinte e seis mil e novecentas) folhas/cartelas de etiquetas adesivas, contendo 10 (dez) etiquetas cada, ao valor unitário de R$ ***, totalizando R$ ***.
5.3. No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto até a entrega física dos materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE, inclusive custos de produção, impressão, acabamento, embalagem,

acondicionamento, identificação, separação, organização dos lotes, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
5.4. Não estão incluídas no valor contratual as tarifas postais e as despesas de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais após o recebimento dos materiais pela agência dos Correios, as quais serão custeadas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.
5.5. O valor contratado corresponde à execução integral dos quantitativos previstos, não se tratando de mera estimativa de consumo ou de contratação com fornecimento variável. O pagamento será realizado após a conclusão integral do objeto, a entrega dos materiais na agência dos Correios indicada e o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto, a entrega de todos os materiais na agência dos Correios indicada pela CONTRATANTE e o respectivo recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do pedido de liberação de pagamento, acompanhado do relatório de execução e do comprovante de entrega integral dos materiais na agência dos Correios, bem como à manifestação favorável da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o pedido de liberação de pagamento ao endereço eletrônico financeiro@cfess.org.br, aguardando autorização do Setor de Gestão de Contratos da CONTRATANTE para emissão da respectiva nota fiscal.
6.4. A nota fiscal deverá ser emitida somente após solicitação expressa da CONTRATANTE, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, quando não for possível verificar tais condições diretamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
6.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ao setor competente da CONTRATANTE, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
6.6. As retenções tributárias incidentes serão efetuadas por ocasião do pagamento, observada a legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a documentação comprobatória correspondente, para fins de aplicação do tratamento tributário cabível.
6.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, após o prazo estabelecido no item 6.5, será devida atualização monetária a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva quitação, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
6.8. Eventuais divergências ou irregularidades identificadas na execução do objeto deverão ser registradas pela fiscalização, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
6.9. O pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e adequação dos materiais entregues, nem prejudicará a exigência de correção ou substituição de materiais que apresentem vícios ou desconformidades.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da

data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente em relação às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
7.4. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento.
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo, para reajustamento dos valores remanescentes, observada a legislação aplicável.
7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver necessidade de alteração contratual por outro motivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
II – fornecer à CONTRATADA os arquivos digitais necessários à produção dos materiais gráficos, bem como as listas e demais informações necessárias à separação e organização dos lotes para encaminhamento postal;
III – disponibilizar as orientações necessárias à execução do objeto, esclarecendo eventuais dúvidas relacionadas às especificações técnicas, aos arquivos fornecidos e aos procedimentos de entrega;
IV – analisar e aprovar formalmente as provas gráficas apresentadas pela CONTRATADA, indicando, quando necessário, as correções a serem realizadas antes da autorização para início da produção em escala;
V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
VI – receber os materiais no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, realizando as verificações necessárias ao recebimento provisório e definitivo;
VII – notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades identificadas nos materiais, estabelecendo prazo para correção, substituição ou regularização, às expensas da CONTRATADA, quando cabível;
VIII – indicar a agência dos Correios na qual os materiais deverão ser entregues e fornecer as orientações necessárias à organização e identificação dos lotes;
IX – custear as tarifas postais e as despesas de encaminhamento e distribuição dos materiais aos destinatários finais, após o recebimento integral dos materiais pela agência dos Correios indicada;
X – efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo valor correspondente à execução integral do objeto, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
XI – aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando constatado o descumprimento de suas obrigações;

XII – emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a boa execução do ajuste;
XIII – responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previstos na legislação aplicável;
XIV – comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nos arquivos, nas orientações ou nas informações necessárias à execução do objeto, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
8.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar os arquivos digitais e as listas necessárias à execução do objeto em tempo hábil, de modo a permitir o cumprimento do cronograma contratual, observadas as responsabilidades de cada parte.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do edital e de sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.2. Designar formalmente, antes do início da execução, um preposto responsável por representar a empresa perante o CONTRATANTE, acompanhar a execução do objeto e atender às solicitações e determinações da fiscalização, não sendo exigida a permanência desse representante nas dependências do CFESS ou no local de produção.
9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro representante.
9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.
9.4. Executar integralmente os serviços de preparação técnica, produção gráfica, impressão, acabamento, embalagem, separação, organização e entrega dos materiais, observando rigorosamente as especificações, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
9.5. Receber os arquivos digitais das artes finais fornecidos pelo CFESS e apresentar as provas de impressão para análise e aprovação formal do CONTRATANTE, ficando expressamente vedado o início da produção em escala antes dessa aprovação.
9.6. Executar a produção e entregar integralmente os materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da aprovação formal das provas gráficas pelo CONTRATANTE, observadas as demais condições do cronograma aprovado.
9.7. Fornecer os materiais nas quantidades contratadas, compreendendo:
I – 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) exemplares do Caderno Assistente Social 2026, observadas todas as especificações de formato, papel, impressão, acabamento e embalagem previstas no Termo de Referência;
II – 26.900 (vinte e seis mil e novecentas) folhas ou cartelas de etiquetas adesivas, contendo 10 (dez) etiquetas por folha ou cartela, totalizando 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) etiquetas, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
9.8. Realizar rigoroso controle de qualidade durante todas as etapas de produção, de modo a assegurar que os materiais entregues estejam em conformidade com as provas aprovadas e com as especificações técnicas contratadas, inclusive quanto à impressão, cores, dimensões, papel, acabamento, quantidade e condições de apresentação.

9.9. Embalar, acondicionar, identificar, separar e organizar os materiais em lotes, conforme as orientações e as listas de destinatários fornecidas pelo CONTRATANTE, de modo a permitir o encaminhamento postal posterior.
9.10. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e providências necessárias à entrega física dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, incluindo, entre outras, embalagem, acondicionamento, identificação, carregamento, transporte, seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes até a efetiva entrega.
9.10.1. A entrega deverá ocorrer na agência dos Correios situada no endereço: SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 – Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-970, ou em outro endereço formalmente indicado pelo CONTRATANTE.
9.10.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recebimento dos materiais pela agência dos Correios, contendo informações que permitam identificar a entrega e os respectivos quantitativos.
9.10.3. A responsabilidade da CONTRATADA pelo transporte e pela logística dos materiais encerra-se com a entrega física e comprovada à agência dos Correios, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento das tarifas postais e dos custos de encaminhamento e distribuição aos destinatários finais após esse recebimento.
9.10.4. O encerramento da responsabilidade logística pelo transporte postal subsequente não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, impressão, acabamento, embalagem, acondicionamento, divergências de quantidade ou quaisquer desconformidades existentes nos materiais entregues.
9.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais nos quais forem identificados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência.
9.12. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual excluam ou reduzam essa responsabilidade.
9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento dessas condições.
9.15. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como comprovar seu atendimento quando solicitado pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos materiais.
9.18. Submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos de execução, materiais, processos de produção ou soluções técnicas que possam afetar as especificações, a qualidade ou as características do objeto contratado, sendo vedada a alteração unilateral das condições aprovadas.

9.19. Observar a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive as normas trabalhistas, ambientais e de segurança pertinentes às atividades de produção gráfica.
9.20. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, arquivos, documentos e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado e observando integralmente as disposições da Cláusula Décima deste Contrato, relativa à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
9.22. Assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados tenham acesso apenas às informações estritamente necessárias à execução das atividades que lhes forem atribuídas, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e as informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE.
9.23. Exigir de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, especialmente aquelas relativas à qualidade, aos prazos, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto.
9.24. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, devendo complementá-los quando necessário ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual, especialmente as previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
9.25. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos e relatórios relativos ao andamento da produção, às etapas executadas, ao controle de qualidade e às providências adotadas para o cumprimento das obrigações contratuais.
9.26. Cumprir as demais obrigações legais e contratuais necessárias à perfeita execução do objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem se

10.10.1 r desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a execução por escopo, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e a previsão de pagamento somente após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo dos materiais pelo CONTRATANTE.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas, a obrigação de reparar danos ou a substituição de materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado, licitante ou adjudicatário que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão durante a licitação.

12.1.6. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

12.1.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação.

12.1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível.

12.1.6.3. Pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva.

12.1.6.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida.

12.1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

12.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.9. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato.

12.1.10. Fraudar a licitação.

12.1.11. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

12.1.12.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.12.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.12.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. **Advertência**, quando houver inexecução parcial do contrato ou infração de menor potencial ofensivo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. **Multa**, na forma prevista nesta cláusula.

12.2.3. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.8, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11, 12.1.12, 12.1.13 e 12.1.14, bem como quando as infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.8 justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. **Das multas**.

12.3.1. **Multa moratória.**

12.3.1.1. Será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, calculada sobre o valor mensal estimado da contratação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial ou total e da aplicação das demais sanções cabíveis.

12.3.1.2. A aplicação da multa moratória deverá considerar a natureza da obrigação descumprida, a gravidade do atraso, seus efeitos sobre os beneficiários e a Administração, bem como eventual justificativa apresentada pela contratada.

12.3.2. **Multa compensatória por inexecução contratual.**

12.3.2.1. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto por culpa da contratada, sem prejuízo da reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

12.3.2.2. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será fixada de forma proporcional à gravidade da infração, à parcela da obrigação não cumprida e aos prejuízos ocasionados, observados os limites previstos no contrato e a legislação aplicável.

12.3.3. **Multa por infrações ocorridas na licitação**.

12.3.3.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.6, a multa poderá ser fixada

entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerada a gravidade da conduta e suas consequências para o certame.

12.3.3.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.7 a 12.1.14, a multa poderá ser fixada entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, observados a natureza da infração, o grau de reprovabilidade da conduta, a existência de dolo ou fraude e os danos causados à Administração.

12.3.3.3. A aplicação das multas previstas neste item deverá observar a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da infração e as circunstâncias concretas do caso, mediante decisão fundamentada.

12.3.4. **Recolhimento da multa.**

12.3.4.1. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da autoridade competente.

12.3.4.2. Quando aplicada no âmbito da licitação, o recolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.3.5. **Cobrança.**

12.3.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada, compensada com créditos do contratado ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022.

12.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Antes da aplicação de qualquer multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.1. A apuração das infrações que possam resultar em impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.8.4. Os danos dela decorrentes para a Administração.

12.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a responsável às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores e empresas coligadas ou controladas, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação da decisão.

12.14.1. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.15. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.18. Os débitos do contratado decorrentes de multa administrativa e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos mantidos com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.19. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e comunicações relativas aos processos sancionatórios poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e os cadastrados no SICAF.

12.19.1. Os endereços eletrônicos informados na proposta e/ou cadastrados no SICAF serão considerados válidos e de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas a tais endereços.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O presente Contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, especialmente após a produção, entrega integral dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CONTRATANTE, recebimento definitivo do objeto e pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, observadas as demais responsabilidades que, por sua natureza ou previsão legal, subsistam ao encerramento contratual.
13.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada do CONTRATANTE, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. A extinção contratual poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses legais;
II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, quando cabível.
13.4. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.
13.5. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
13.6. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:
I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – apuração de eventuais indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na seguinte classificação orçamentária:

LOTE 1 – CADERNO ASSISTENTE SOCIAL E ETIQUETAS ADESIVAS DE MALA DIRETA

- **Centro de Custo:** 01.02.01.73 – Caderno Assistente Social.
- **Conta:** 6.2.2.1.1.01.04.04.013 – Serviços de Impressão/Encadernação/Serviços Gráficos.

14.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando aplicável.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, quando exigido pela legislação, ressalvadas as hipóteses em que o registro poderá ser realizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do

Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Circunscrição de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Lido e achado conforme entre as partes e por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato em 2 (duas) vias de igual teor que vai per todos assinados, atendidas as formalidades legais, para que produza os efeitos de direitos.

Brasília, na data de assinatura

Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente
Contratante

******
Contratada

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo de Compra nº 024/2026)

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso I: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Descrição da Necessidade: Tendo em vista a competência do CFESS disposta no inciso I do art. 8º e no art. 9º da Lei 8.662/93, de acordo com deliberação do Conselho Pleno do CFESS, instância deliberativa estabelecida pelo Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS (Resolução CFESS nº 469/2005), conforme também Plano de Ação 2026 da entidade, disponível no site do CFESS e no Portal da Transparência e Prestação de Contas, vimos requerer a contratação de empresa para execução de serviços gráficos referentes a ctp, prova, impressão e acabamento, separação, distribuição e entrega do Caderno Assistente Social.

O Conselho Federal utiliza-se de diferentes mídias, tais como o site institucional e materiais de divulgação, entre os quais destacamos: folders, cartazes, boletins informativos, cartilhas, livros, entre outros. Com a ampliação das ações do CFESS, conforme apontam os relatórios anuais e deliberações dos encontros nacionais e do Encontro Nacional, e consequente aumento da demanda por parte das Comissões temáticas e grupos de trabalho, que compõem a estrutura da entidade, para realização de campanhas e ações voltadas à divulgação e orientação sobre a profissão, ampliação do acesso à informação e formação continuada da categoria de assistentes sociais, a unidade de comunicação da entidade tem a necessidade de contratação de empresa especializada objetivando a execução de serviços gráficos.

Enfatiza-se também que a Política de Comunicação, na página 15, item Instrumentos teórico-políticos, explicita: "O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) têm liberdade e autonomia para gerenciar o conteúdo e a forma de seus próprios veículos, tais como site, jornal, boletim eletrônico, mural, agenda, programas de rádio, vídeos e outros, de acordo com suas necessidades de comunicação e possibilidades financeiras".

Também, de acordo com as diretrizes da 4ª Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS, "é preciso levar em conta que este pode ser o único meio de informação para algumas pessoas, tendo em vista que o acesso à internet no Brasil não é direito universal nem está garantido a toda a população. Por isso, o envio de informativos impressos à categoria é importante". Segundo a Pesquisa sobre a Comunicação do CFESS (2022) apontou que 36% das pessoas que acessam o conteúdo produzido pelo CFESS preferem receber material impresso.

O **Caderno Assistente Social** ultrapassa seu papel de ferramenta para anotações, tendo em vista que é também um material de difusão de orientações técnicas sobre o trabalho profissional de assistentes sociais. Seu conteúdo reúne dicas de materiais com conteúdo teórico e técnico sobre a profissão. Voltado para toda a categoria de assistentes sociais, a publicação possibilita socialiação de conehcimento sobre as produções do CFESS diretamente ligadas à profissão.

Considerando, portanto, que é atribuição precípua do CFESS, na qualidade de órgão normativo de grau superior, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS): "orientar,

disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social", de acordo com a Lei 8.662/1993, em seu artigo 8º, inciso I, e considerando a própria Política de Comunicação, na qual o Conjunto CFESS-CRESS estabelece o compromisso pela "defesa da comunicação como direito humano de se expressar, receber, difundir informações, ideias e opiniões por qualquer meio" e reafirma seu entendimento pela comunicação como "meio estratégico para a luta por um projeto societário fundamentado na emancipação humana", conforme aponta o Código de Ética do/a Assistente Social, ressaltamos o Caderno como um importante instrumento de formação e informação da categoria, bem como publicização da profissão. Considerando o contexto atual, marcado por desafios sociais, políticos e econômicos, é imprescindível que o caderno fortaleça os espaços de debate e articulação que contribuam para a compreensão crítica das questões sociais e para a promoção da justiça social.

II – PREVISÃO EM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A previsão de recursos financeiros para este projeto está devidamente contemplada no **Plano de Contratação Anual**, com a seguinte **classificação orçamentária**:

LOTE 1

CENTRO DE CUSTO: 01.02.01.73 - Caderno Assistente Social
CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.04.013 - Serviços de Impressão/Encadernação/Serviços Gráficos

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso III - requisitos da contratação;

3.1. Para a escolha da solução de contratação de empresa para execução de serviços gráficos, os requisitos necessários e suficientes devem incluir:

I. Especialização em Serviços Gráficos: A empresa deve possuir experiência comprovada em serviços gráficos, incluindo produção de materiais como cadernos, brochuras, folders, cartazes, boletins informativos, cartilhas e livros, conforme mencionados no texto.

II. Capacidade de atender demandas ampliadas: Considerando o aumento da demanda por parte das Comissões temáticas e grupos de trabalho do CFESS, a empresa deve demonstrar capacidade de lidar com projetos de maior volume e complexidade.

III. Qualidade da Impressão: É essencial que a empresa garanta uma qualidade de impressão adequada para preservar a clareza dos conteúdos textuais e visuais presentes nos materiais produzidos.

IV. Cumprimento de Prazos: A empresa precisa ser pontual e comprometida com os prazos de entrega estabelecidos, considerando a importância da divulgação e distribuição dos materiais em datas específicas.

V. Sustentabilidade: É desejável que a empresa demonstre preocupação com práticas sustentáveis em sua produção gráfica, como o uso de materiais e processos ecologicamente responsáveis.

VI. Proposta Financeira Competitiva: A empresa deve apresentar uma proposta financeira justa e competitiva, considerando o orçamento disponível para a execução dos serviços.

VII. Comprovação de Experiência: A empresa deve fornecer referências e exemplos de trabalhos anteriores semelhantes realizados para outros clientes.

3.2. Ao atender a esses requisitos, a empresa contratada poderá fornecer soluções de serviços gráficos que atendam às necessidades de divulgação, formação e informação da categoria de assistentes sociais, contribuindo para a valorização e fortalecimento da profissão no Brasil.
3.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP e na proposta.
3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
3.6 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3.7 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tal como:
3.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente.
3.8 Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a apresentação dos documentos abaixo listados:
3.8.1 Apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

4.1. A definição das quantidades para a contratação de serviços gráficos do Plano de Ação 2026 do CFESS baseia-se na estimativa do público-alvo que terá acesso a esses materiais, bem como na experiência de demandas anteriores e na necessidade de ampla divulgação das ações institucionais.
4.2. O CFESS tem como público-alvo assistentes sociais registrados, entidades parceiras, conselhos regionais de serviço social (CRESS), instituições de ensino e demais interessados nas

ações e campanhas promovidas pela entidade. Considerando a capilaridade nacional das iniciativas, é fundamental garantir que os materiais atinjam um público expressivo.

- **3.3.1 do Plano de Ação 2026**: Esses itens referem-se a ações específicas planejadas para o ano, cuja divulgação requer a impressão de materiais gráficos de apoio e materiais promocionais, garantindo a disseminação eficaz das informações.

4.3. As contratações anteriores para materiais gráficos e promocionais servem como base para a projeção atual. A análise dos consumos anteriores demonstrou um aumento na demanda, justificando a manutenção ou ampliação das quantidades previstas, especialmente considerando a necessidade de reposição em eventos e campanhas ao longo do ano.

4.4. As estimativas de quantidade também foram elaboradas considerando a otimização de recursos e a adoção de práticas sustentáveis, evitando desperdícios e garantindo a utilização responsável dos materiais impressos e promocionais. Além disso, a definição quantitativa buscou equilíbrio entre a ampla distribuição e a economicidade do processo.

4.5. Dessa forma, as quantidades estimadas para a contratação de serviços gráficos e materiais promocionais foram definidas com base na projeção de público-alvo, demandas históricas e necessidades estratégicas do CFESS. Esse dimensionamento visa garantir a efetividade da comunicação institucional e o alcance desejado das campanhas e ações previstas para o ano de 2026.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1. Para a contratação dos serviços de impressão, foram analisadas as seguintes alternativas:

a. Impressão Interna:

- **Descrição:** Utilização de equipamentos e recursos internos do CFESS para a impressão.
- **Vantagens:** Controle total sobre o processo de produção, possibilidade de ajustes rápidos.
- **Desvantagens:** Necessidade de investir em equipamentos de alta capacidade, manutenção, e insumos, além de alocar recursos humanos especializados, o que pode resultar em custos elevados e desvio de foco das atividades principais do CFESS.

b. Contratação de Empresa Especializada:

- **Descrição:** Terceirização completa do serviço de impressão para uma empresa especializada.
- **Vantagens:** Aproveitamento de expertise e tecnologia avançada, garantia de qualidade, cumprimento de prazos, e flexibilidade para ajustes durante o processo. Possibilidade de negociação de melhores preços devido à especialização e escala das empresas do setor.
- **Desvantagens:** Dependência de fornecedores externos e necessidade de fiscalização para garantir a conformidade com os requisitos do CFESS.

5.2. Após a análise das alternativas, a opção pela **contratação de uma empresa especializada** se mostra a mais viável tecnicamente e economicamente pelos seguintes motivos:

a. Qualidade e Tecnologia:

- As empresas especializadas possuem equipamentos de última geração e profissionais capacitados para garantir a alta qualidade das cadernos, alinhada às expectativas e necessidades do CFESS.

b. Custo-Benefício:

- Considerando a escala de produção e a especialização das empresas do setor gráfico, os custos unitários tendem a ser menores do que os associados à impressão interna ou sob

demanda. A terceirização também elimina a necessidade de investimentos iniciais em equipamentos e infraestrutura, além de reduzir os custos operacionais com manutenção e insumos.

c. Eficiência e Prazos:

- A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento dos prazos estabelecidos, fundamental para a distribuição das cadernos em tempo hábil para o próximo ano.

d. Foco nas Atividades-Fim:

- Permitir que o CFESS concentre seus recursos humanos e materiais em suas atividades-fim, deixando a produção dos cadernos a cargo de profissionais especializados.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.1. A pesquisa de preços foi realizada com fundamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, mediante consulta a contratações públicas registradas no Compras.gov.br/Portal Nacional de Contratações Públicas e obtenção de cotação direta junto a fornecedor do ramo, conforme documentos anexos ao processo.

6.2. Para o item 1 (Caderno Assistente Social), o relatório de pesquisa de preços, gerado em 13/11/2026, identificou três preços públicos válidos, de R$ 1,50, R$ 1,52 e R$ 1,50 por unidade, referentes a cadernos com características gerais semelhantes, embora não idênticas à especificação personalizada deste objeto. A média aritmética apurada foi de R$ 1,51 por exemplar, resultando em R$ 410.720,00 para 272.000 exemplares. A cotação direta específica apresentada pela empresa foi utilizada como referência complementar de aderência às características técnicas efetivamente solicitadas.

6.3. Para o item 2 (etiquetas adesivas para mala direta), o relatório de pesquisa de preços, gerado em 16/11/2026, apresentou preço estimado de R$ 0,11 por unidade, com base em três referências de preços públicos. Registra-se que as descrições das referências públicas não reproduzem integralmente as dimensões e características da etiqueta pretendida; por isso, a pesquisa foi considerada em conjunto com a cotação direta específica do objeto. Para fins de quantitativo e composição do preço, considera-se 26.900 cartelas/folhas A4, cada uma com 10 etiquetas, totalizando 269.000 etiquetas individuais.

6.4. Foi obtida, ainda, cotação direta da empresa VIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA, datada de 16/11/2026, no valor de R$ 1,46 por exemplar do caderno (R$ 397.120,00 para 272.000 exemplares) e R$ 0,11 por cartela de etiquetas (R$ 2.959,00 para 26.900 cartelas), perfazendo o total de R$ 400.079,00. A proposta possui validade de 90 dias e informa prazo de entrega a combinar. A cotação direta foi considerada elemento complementar de análise e comparação com os preços públicos pesquisados.

6.5. Considerando os preços estimados obtidos na pesquisa de mercado, o valor estimado global da contratação é de **R$ 413.679,00 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e setenta e nove reais),** conforme composição: **item 1 – R$ 410.720,00**; **item 2 – R$ 2.959,00**. A cotação direta de R$ 400.079,00 encontra-se abaixo do valor estimado e reforça a compatibilidade dos preços pesquisados.

6.6. A estimativa de preço total constitui previsão dimensionada, não estando o CFESS obrigado a realizar a contratação no montante integral estimado, nem cabendo à contratada o direito de pleitear indenização em razão de eventual contratação em quantitativo ou valor inferior.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Fundamento: art. 6º, XX e art. 18, § 1º, inciso VI. Deve conter descrição do objeto, quantidade e demais informações necessárias para discriminar a solução a ser contratada.

7.1. A solução envolve a contratação de empresa para execução de serviços gráficos referentes a ctp, prova, impressão e acabamento, separação, distribuição e entrega do Caderno Assistente Social 2026 e etiquetas adesivas para mala direta, com todas as artes finais fornecidas pelo CFESS, conforme especificação contidas neste ETP.

LOTE 1 CADERNO ASSISTENTE SOCIAL E ETIQUETAS ADESIVAS DE MALA DIRETA GRAFICO - IMPRESSOS / PLASTIFICACAO / ACABAMENTO CENTRO DE CUSTO: 01.02.01.73 – Caderno Assistente Social				
Item	**Quantidade**	**Descrição**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	**272.000**	Caderno com 40 páginas com capa formato 15 × 21 cm (fechado). Capa em papel Couché Fosco LD FSC 170 g/m², 4/4 cores, com laminação BOPP fosca. Miolo em papel Avena LD FSC 80 g/m², 1/1 cor. Acabamento dobrado, alceado, grampeado e refilado. Embalagem individual de cada exemplar em filme plástico termoencolhível transparente (shrink), com acondicionamento em caixas para transporte.	**R$ 1,51**	**R$ 410.720,00**
2	**269.000**	Formato fechado: 8,5 cm x 5 cm Especificações: etiqueta destacável autocolante, cor branca, em cartela com 10(dez) unidades por folha tamanho A4, com impressão na cor preta (1/0), medindo 85 x 51mm. Acabamentos: etiqueta destacável, refilada.	**R$ 0,11**	**R$ 2.959,00**
Valor total				**R$ 413.679,00**

OBSERVAÇÕES:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, **de 2021.**

O material deverá ser entregue na agência dos Correios, localizada no endereço: SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 — Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília - DF CEP: 70306-970

A CONTRATADA responderá integralmente pelas despesas decorrentes do transporte do material, tais como embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Processo de Produção:

- **Recebimento do Material:** A empresa deverá receber o material gráfico finalizado pelo CFESS em formato digital.
- **Prova de Impressão:** Antes da produção em massa, a empresa deverá fornecer uma prova de impressão para aprovação do CFESS.
- **Planejamento de produção e cronograma de entrega:** conforme ETP.
- **Impressão e Acabamento:** A empresa realizará a impressão e o acabamento conforme especificações técnicas mencionadas acima.
- **Controle de Qualidade:** A empresa deverá implementar um rigoroso controle de qualidade para garantir que todos os cadernos atendam aos padrões estabelecidos. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do produto final. Em caso de defeitos de fabricação, a empresa deverá se responsabilizar pela substituição dos itens defeituosos sem custo adicional para o CFESS.

Responsabilidades Adicionais:

- **Conformidade com as Normas:** A empresa deverá garantir que todo o processo de produção esteja em conformidade com as normas ambientais e trabalhistas vigentes.
- **Relatórios de Progresso:** Fornecimento de relatórios periódicos sobre o andamento da produção, conforme solicitado pelo CFESS.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

8.1. Em conformidade com o Art. 18, § 1°, VIII, da Lei 14.133/2021, a decisão de parcelar ou não a contratação deve ser fundamentada na viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços.

8.2. No presente caso, a **contratação unificada** é justificada pela necessidade de **padronização** dos materiais gráficos e promocionais, assegurando a **coerência visual** e a **uniformidade** na comunicação institucional.

8.3. A centralização da execução possibilita a **otimização logística**, a **redução de custos administrativos** e o aumento da **eficiência na gestão contratual**. A fragmentação da contratação poderia acarretar **inconsistências** nos materiais, **atrasos** na entrega e **elevação dos custos** em decorrência da multiplicidade de fornecedores.

8.4. Não obstante, caso a análise de mercado revele que o parcelamento possibilita **maior competitividade** e **economicidade** sem comprometer a padronização e a eficiência operacional, essa alternativa poderá ser considerada.

8.5. A priorização da contratação unificada, no entanto, atende de forma mais adequada aos princípios da **economicidade**, **eficiência** e **racionalização** dos processos administrativos.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

a. Redução de Custos:

- Ao contratar uma empresa especializada, o CFESS se beneficia da economia de escala, reduzindo o custo unitário de cada caderno devido à produção em massa.
- Não haverá necessidade de investir em equipamentos de impressão de alta capacidade, manutenção de máquinas, ou aquisição de insumos, o que resultaria em custos elevados.

- A terceirização do serviço elimina despesas operacionais associadas à gestão interna do processo de impressão, como custos de eletricidade, espaço físico e recursos humanos especializados.

b. Transparência e Previsibilidade Financeira:

- A contratação com base em um orçamento pré-definido proporciona maior transparência e previsibilidade financeira, evitando despesas imprevistas.
- A gestão do contrato permite um controle rígido sobre os pagamentos, vinculados ao cumprimento de prazos e qualidade dos serviços prestados.

c. Foco nas Atividades-Fim:

- A terceirização do serviço de impressão permite que os recursos humanos do CFESS se concentrem nas atividades-fim da organização, aumentando a eficiência e a produtividade.
- Evita a necessidade de treinamento e capacitação de funcionários para operar equipamentos de impressão e realizar controle de qualidade.

d. Redução de Sobrecarga:

- A redução de tarefas administrativas relacionadas à gestão de um processo interno de impressão (como aquisição de materiais, manutenção de equipamentos e gerenciamento de produção) libera os funcionários para se dedicarem a atividades mais estratégicas e de maior impacto para o CFESS.

e. Utilização Eficiente de Espaço:

- A contratação de uma empresa externa elimina a necessidade de alocar espaço físico significativo para equipamentos de impressão, armazenamento de insumos e produtos acabados.

f. Minimização de Desperdícios:

- A empresa especializada implementará rigorosos controles de qualidade, reduzindo a possibilidade de desperdícios e retrabalhos.
- A produção pode ser ajustada de acordo com a demanda real, evitando a superprodução e o consequente desperdício de materiais.

g. Planejamento Orçamentário:

- A definição clara do custo total permite um planejamento financeiro mais preciso e eficiente, evitando a necessidade de ajustes orçamentários de última hora.
- A concorrência entre fornecedores no processo licitatório garante a obtenção de preços competitivos, otimizando o uso dos recursos financeiros do CFESS.

h. Garantia de Qualidade e Prazos:

- Estabelecimento de acordos de níveis de serviço para garantir que a qualidade e os prazos de entrega sejam cumpridos, evitando custos adicionais com correções ou atrasos.
- A garantia de substituição de produtos defeituosos sem custo adicional elimina despesas imprevistas relacionadas à reposição de cadernos.

X – PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

10.1. O CFESS adotará providências para designar o fiscal do contrato sendo o assessor de comunicação Rafael Werkema e sub fiscal Diogo Adjuto pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo o controle de qualidade das entregas e a conformidade com as especificações.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes previstas para o presente objeto.

XII – SUSTENTABILIDADE
Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
12.1. Para contratações públicas voltadas à produção de materiais impressos e promocionais, algumas práticas sustentáveis que podem ser exigidas incluem Uso de Papel Sustentável (papel certificado por órgãos como FSC), uso de papel reciclado ou com alto teor de material reciclado, tintas e insumos ecológicos, impressão sob demanda; otimização de layouts para minimizar o uso de papel e tinta; e limitação do uso de plásticos descartáveis.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
Fundamento: Art. 18, § 1º, inciso XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
13.1. A contratação de empresas para execução de serviços gráficos referentes a ctp, prova, impressão e acabamento, são adequadas para atender à necessidade da Administração de forma eficiente e alinhada ao interesse público.

Brasília, 9 de novembro de 2026

RAFAEL WERKEMA
Assessor de Comunicação
Conselho Federal de Serviço Social

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – CADERNO ASSISTENTE SOCIAL 2026 E ETIQUETAS ADESIVAS PARA MALA DIRETA

1. OBJETIVO

1.1. O presente **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** tem por objetivo estabelecer critérios objetivos para avaliação da qualidade, da conformidade técnica e do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução dos serviços gráficos de produção do Caderno Assistente Social 2026 e das etiquetas adesivas para mala direta.

1.2. A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato, com base em evidências documentais e na inspeção dos materiais entregues, considerando os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato, na proposta vencedora e nas provas gráficas formalmente aprovadas pelo CFESS.

1.3. A aplicação deste instrumento tem por finalidade verificar o resultado efetivamente alcançado, subsidiar o recebimento do objeto e orientar eventual redimensionamento do pagamento, quando cabível.

2. CARACTERÍSTICAS DA AVALIAÇÃO

2.1. Considerando que a contratação possui escopo predefinido, com execução integral e pagamento em parcela única após o recebimento definitivo, a avaliação será realizada de forma consolidada, ao término da execução do objeto.

2.2. Poderão ser realizadas verificações intermediárias durante as etapas de produção, especialmente quanto à apresentação das provas gráficas, à conformidade dos materiais e ao cumprimento do cronograma aprovado.

2.3. A avaliação abrangerá os seguintes resultados:

a) apresentação e aprovação das provas gráficas antes do início da produção em escala;
b) cumprimento do prazo de produção e entrega;
c) conformidade técnica e qualidade gráfica dos cadernos;
d) conformidade técnica e qualidade gráfica das etiquetas adesivas;
e) atendimento aos quantitativos, à embalagem e ao acondicionamento exigidos;
f) separação, organização e entrega dos materiais na agência dos Correios indicada pelo CFESS.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO

A avaliação será realizada mediante os indicadores abaixo, totalizando 100 (cem) pontos.

Indicador	Critério de avaliação	Pontuação
1. Apresentação e aprovação das provas gráficas	Apresentação das provas e observância da aprovação formal do CFESS antes da produção em escala	10
2. Cumprimento do prazo	Produção e entrega integral no prazo contratual de até 30 dias corridos após a aprovação formal das provas gráficas	20
3. Qualidade e conformidade dos cadernos	Atendimento às especificações de papel, formato, impressão, cores, laminação, acabamento, encadernação e demais características técnicas	25
4. Qualidade e	Atendimento às especificações de formato, dimensões, papel,	15

conformidade das etiquetas	impressão, quantidade de etiquetas por folha e acabamento	
5. Quantitativos, embalagem e acondicionamento	Entrega dos quantitativos contratados, embalagem individual dos cadernos, acondicionamento e proteção adequados dos materiais	15
6. Organização dos lotes e entrega	Separação e organização conforme as listas fornecidas pelo CFESS, entrega na agência dos Correios indicada e apresentação do respectivo comprovante	15
TOTAL		**100**

4. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES

4.1. Indicador 1 – Apresentação e aprovação das provas gráficas (10 pontos)

Será verificado se a CONTRATADA apresentou as provas gráficas para análise do CFESS e se aguardou a aprovação formal antes de iniciar a produção em escala.

- 10 pontos: provas apresentadas e produção iniciada somente após aprovação formal.
- 0 ponto: produção em escala iniciada sem aprovação formal do CFESS.

A aprovação das provas não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela conformidade do material produzido em escala.

4.2. Indicador 2 – Cumprimento do prazo (20 pontos)

Será verificado o cumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da aprovação formal das provas gráficas pelo CFESS.

- 20 pontos: entrega integral realizada dentro do prazo contratual.
- 0 ponto: entrega integral realizada após o prazo contratual, sem justificativa aceita pela fiscalização.

Não serão computados atrasos decorrentes de fatos atribuíveis ao CFESS ou de situações que justifiquem a alteração do cronograma, desde que devidamente registrados e reconhecidos pela fiscalização.

4.3. Indicador 3 – Qualidade e conformidade dos cadernos (25 pontos)

Será verificada a conformidade dos cadernos com as especificações do Termo de Referência e com a prova gráfica aprovada, especialmente quanto a:

a) formato fechado de 15 × 21 cm;
b) capa em papel Couché Fosco LD FSC 170 g/m²;
c) impressão da capa em 4/4 cores e laminação BOPP fosca;
d) miolo em papel Avena LD FSC 80 g/m², com impressão 1/1 cor;
e) quantidade de 40 páginas;
f) acabamento dobrado, alceado, grampeado e refilado;
g) qualidade de impressão, alinhamento, corte, dobra e encadernação;
h) ausência de manchas, falhas de impressão, páginas invertidas, rasgos, defeitos de acabamento ou outros vícios que comprometam a utilização do material.

- 25 pontos: materiais em conformidade com as especificações.
- 0 ponto: constatada desconformidade técnica ou defeito que comprometa a qualidade do material, sem correção ou substituição no prazo estabelecido.

4.4. Indicador 4 – Qualidade e conformidade das etiquetas adesivas (15 pontos)

Será verificado o atendimento às especificações técnicas das etiquetas, especialmente:

a) folhas/cartelas em tamanho A4;
b) 10 (dez) etiquetas por folha/cartela;
c) etiquetas destacáveis e autocolantes;
d) cor branca;
e) impressão na cor preta (1/0);
f) dimensões individuais de 85 × 51 mm;
g) acabamento refilado;
h) qualidade de impressão, corte e aderência.

- 15 pontos: materiais em conformidade com as especificações.
- 0 ponto: constatada desconformidade técnica ou defeito que comprometa a utilização das etiquetas, sem correção ou substituição no prazo estabelecido.

4.5. Indicador 5 – Quantitativos, embalagem e acondicionamento (15 pontos)
Será verificado se a CONTRATADA entregou:
a) 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) exemplares do Caderno Assistente Social 2026;
b) 26.900 (vinte e seis mil e novecentas) folhas/cartelas de etiquetas, contendo 10 (dez) etiquetas cada, totalizando 269.000 (duzentas e sessenta e nove mil) etiquetas;
c) cada exemplar do caderno embalado individualmente em filme plástico termoencolhível transparente (shrink);
d) materiais acondicionados em caixas adequadas para transporte, de modo a evitar avarias, perdas ou danos.

- 15 pontos: quantitativos, embalagem e acondicionamento integralmente conformes.
- 0 ponto: constatada falta de quantitativos ou desconformidade na embalagem e no acondicionamento, sem regularização.

4.6. Indicador 6 – Organização dos lotes e entrega (15 pontos)
Será verificado se a CONTRATADA:
a) separou e organizou os materiais de acordo com as listas e orientações fornecidas pelo CFESS;
b) identificou e acondicionou adequadamente os lotes destinados à distribuição postal;
c) providenciou o carregamento, transporte, seguro e demais despesas necessárias à entrega;
d) realizou a entrega física integral dos materiais na agência dos Correios situada no SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 246 – Edifício Carioca, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70306-970;
e) apresentou comprovante de recebimento emitido pela agência dos Correios ou documento equivalente.

- 15 pontos: materiais devidamente organizados e entregues na agência indicada, com comprovação.
- 0 ponto: constatada falha na organização, separação ou entrega, sem regularização.

5. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO
5.1. A fiscalização será realizada por meio de:
a) análise das provas gráficas e dos registros de aprovação formal;
b) verificação do cronograma de produção e entrega;
c) inspeção visual e técnica dos materiais produzidos;
d) conferência dos quantitativos entregues;
e) verificação das embalagens, do acondicionamento e da organização dos lotes;
f) análise dos comprovantes de entrega na agência dos Correios;
g) registros fotográficos, relatórios, notificações e demais documentos que comprovem a execução.

5.2. A fiscalização poderá realizar inspeção por amostragem dos materiais, considerando as características do objeto e o volume contratado. Caso sejam identificadas falhas ou desconformidades, poderá ampliar a verificação para avaliar a extensão da ocorrência.
5.3. As ocorrências identificadas deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, com indicação da obrigação descumprida, da evidência constatada e das providências necessárias à regularização.
5.4. A CONTRATADA será comunicada das ocorrências e poderá apresentar esclarecimentos ou justificativas, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

6. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

6.1. A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos nos seis indicadores, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.
6.2. Para fins de registro da avaliação, serão adotadas as seguintes faixas:

Pontuação final	**Resultado**	**Encaminhamento**
95 a 100 pontos	Satisfatório	Prosseguimento para recebimento, desde que atendidas todas as exigências contratuais
80 a 94 pontos	Parcialmente satisfatório	Registro das ocorrências e verificação das correções necessárias antes do recebimento definitivo
Abaixo de 80 pontos	Insatisfatório	Rejeição total ou parcial dos materiais desconformes e adoção das providências contratuais cabíveis

6.3. A classificação por pontuação constitui instrumento auxiliar de avaliação e não substitui a verificação individual dos requisitos técnicos e quantitativos exigidos no Termo de Referência.
6.4. A obtenção de pontuação igual ou superior a 95 pontos não autoriza o recebimento de material que apresente desconformidade técnica, quantitativa ou de qualidade que impeça sua aceitação.
6.5. A CONTRATADA deverá corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados ou considerados desconformes, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento da notificação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE REDIMENSIONAMENTO DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do objeto e o recebimento definitivo dos materiais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
7.2. O redimensionamento do pagamento deverá corresponder à parcela do objeto efetivamente executada e aceita pelo CFESS, não sendo devido pagamento por materiais não entregues ou definitivamente rejeitados.
7.3. Caso sejam identificadas desconformidades, a CONTRATADA deverá promover a correção ou substituição dos materiais no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CFESS.
7.4. Na hipótese de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade de parcela do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
7.5. Para fins de apuração de eventual parcela não aceita, poderão ser utilizados como referência os preços unitários constantes da proposta contratada:
a) Caderno Assistente Social 2026: R$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) por exemplar;
b) Etiquetas adesivas: R$ 0,11 (onze centavos) por folha/cartela contendo 10 (dez) etiquetas.
7.6. Não haverá aplicação automática de desconto percentual sobre o valor global do contrato

exclusivamente em razão da pontuação obtida. O eventual redimensionamento deverá guardar correspondência com a parcela não executada ou não aceita, devidamente identificada e fundamentada pela fiscalização.
7.7. A correção ou substituição dos materiais não afasta a possibilidade de apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA por atraso ou descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. A aplicação deste IMR não substitui nem impede a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, no edital e na Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração contratual.
8.2. A eventual aplicação de sanções dependerá de procedimento próprio, com observância do contraditório, da ampla defesa e dos critérios legais de dosimetria.
8.3. O redimensionamento do pagamento, quando cabível, não se confunde com sanção administrativa, pois representa a adequação da remuneração à parcela efetivamente executada e aceita.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A avaliação será realizada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao gestor para ciência e adoção das providências pertinentes.
9.2. O resultado da avaliação deverá integrar o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, juntamente com os registros de ocorrências, notificações, respostas da CONTRATADA e comprovantes de entrega.
9.3. O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência e no contrato, não sendo a pontuação do IMR, isoladamente, suficiente para caracterizar o recebimento definitivo.
9.4. A aplicação deste instrumento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade e conformidade dos materiais, inclusive quanto a vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos limites legais e contratuais.

---

10. REGISTRO DA AVALIAÇÃO
Processo Administrativo: CFESS nº ____/2026
Contrato: nº ____/2026
Contratada: _____
CNPJ: _____
Data da aprovação das provas gráficas: //_____
Data da entrega: //_____

Indicador	Pontuação máxima	Pontuação obtida
1. Apresentação e aprovação das provas gráficas	10	
2. Cumprimento do prazo	20	
3. Qualidade e conformidade dos cadernos	25	
4. Qualidade e conformidade das etiquetas	15	
5. Quantitativos, embalagem e acondicionamento	15	
6. Organização dos lotes e entrega	15	
TOTAL	**100**	

Resultado da avaliação: _____

Ocorrências identificadas:

Providências solicitadas à CONTRATADA:

Conclusão da fiscalização:

( ) Execução satisfatória.

( ) Execução com necessidade de correções ou substituições.

( ) Execução parcialmente aceita.

( ) Execução rejeitada, total ou parcialmente.

Fiscal do Contrato: _____
Data: //_____
Representante da CONTRATADA – ciência: _____
Data: //_____